

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Mat. CRC do Porto sob o nº único de matrícula
e identificação fiscal: 501.525.882
Capital Social: 4.725.000.000,00 Euros

Certificados sobre o S&P 500 Scored & Screened

Ficha Técnica

Emitente:	Banco Comercial Português, S.A..
Organização e Liderança:	Banco Comercial Português, S.A..
Modalidade:	Emissão de Certificados por subscrição particular.
ISIN:	PTBCP5YM0046
Ativo Subjacente:	S&P 500 Scored & Screened Net Total Return (USD) Bloomberg: SPXESUN Index Refinitiv: .SPXESUN
Quantidade:	2.500.000
Data de Emissão:	27 de dezembro de 2022
Data de Maturidade:	Não aplicável.
Preço de Emissão:	EUR 40,61
Datas de Referência:	Primeiro Dia de Cálculo de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano, exceto no caso de reembolso da totalidade da emissão dos Certificado em que serão considerados os três primeiros Dias de Cálculo de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano.
Preço de Referência:	Corresponde ao valor de fecho do Ativo Subjacente em cada Data de Referência . Em caso de reembolso da totalidade da emissão de Certificados, o Preço de Referência do Ativo Subjacente será o correspondente à média aritmética simples dos respetivos Preços de Referência para as três Datas de Referência supra referidas.
Datas de Reembolso:	Dois dias úteis depois da Data de Referência. Caso esta data não seja um Dia Útil de Liquidação, a Data de Reembolso correrá no primeiro Dia Útil de Liquidação subsequente. Em caso de reembolso da totalidade da emissão dois dias úteis depois do último dia de cálculo das Datas de Referência supra referidas.
Dia Útil de Liquidação:	Qualquer dia em que os bancos estão abertos ao público e a funcionar em Lisboa, desde que a CVM e a Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System (TARGET2) estejam abertas para negociação e a operar regularmente.
Taxa de Câmbio:	Número de Euros necessários para comprar um Dólar dos Estados Unidos da América.
Taxa de Câmbio de Referência:	Taxa de Câmbio divulgada pelo Banco Central Europeu (BCE) - spot - ou, no caso desta deixar de existir, outra que a substitua, apurada na Data de Referência e divulgada na página oficial do BCE: http://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/euro_reference_exchange_rates/html/index.en.html , mas considerando o número de Euros necessários para comprar um Dólar.
Custo de Gestão:	É um custo que visa cobrir os custos em que incorre o Emitente na gestão do produto, nomeadamente na cobertura de risco de mercado. O Custo de Gestão na Data de Emissão é de 1,75% por ano. O Emitente define em cada Data de Referência o Custo de Gestão a vigorar até à próxima Data de Referência , tendo em conta as condições de mercado, podendo, contudo, o valor do Custo de Gestão manter-se inalterado. Sempre que o valor do Custo de Gestão for alterado, tal alteração será comunicada aos investidores.

Custo de Gestão Trimestral: Corresponde ao **Custo de Gestão** para o período trimestral, sendo igual ao **Custo de Gestão** a dividir por quatro.

Valor do Reembolso: Os Certificados serão reembolsados, em Euros na **Data de Reembolso**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Valor\ de\ Reembolso = (1 + Performance\ do\ Ativo\ Subjacente\ em\ Euros) \times Valor\ de\ Reembolso\ Anterior \times (1 - Custo\ de\ Gestão\ Trimestral) \times 1\ Euro$$

em que:

Valor de Reembolso Anterior é igual ao **Valor de Reembolso** apurado na **Data de Referência** anterior.

Valor de Reembolso Anterior na primeira Data de Reembolso = Preço de Emissão

Data Final é igual à **Data de Referência** em que é apurado o **Valor de Reembolso**.

Data Inicial é igual à **Data de Referência** anterior.

Performance corresponde à variação percentual do **Preço de Referência** convertido em Euros à **Taxa de Câmbio de Referência** do **Ativo Subjacente** entre a Data Final e a Data Inicial, calculada da seguinte forma:

$$Performance\ em\ Euros = \frac{Preço\ Final \times Taxa\ de\ Câmbio\ de\ Referência\ Final}{Preço\ Inicial \times Taxa\ de\ Câmbio\ de\ Referência\ Inicial} - 1$$

Exercício do Direito de Reembolso: a) Por iniciativa do **Emitente** (*Call-Option*): O **Emitente** tem o direito (mas não a obrigação) de proceder, na **Data de Reembolso**, ao reembolso da totalidade da emissão dos Certificados, ao **Valor de Reembolso** devendo, para o efeito, proceder à divulgação do reembolso através de anúncio a publicar no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou em outro meio de difusão de informação equivalente, com uma antecedência mínima de três meses face à **Data de Referência**.

b) Por iniciativa do titular de Certificados (*Put-Option*): Cada titular de Certificados tem o direito (mas não a obrigação) de solicitar ao **Emitente** o reembolso de parte ou da totalidade dos Certificados por si detidos, ao **Valor de Reembolso** apurado na **Data de Referência** relevante, mediante comunicação escrita a endereçar ao **Emitente** com, pelo menos, três dias úteis de antecedência relativamente à **Data de Referência**.

Dia de Cálculo: Qualquer dia em que o **Agente de Cálculo do Ativo Subjacente** programar calcular e publicar valores oficiais para o **Ativo Subjacente** e em que a **Taxa de Câmbio de Referência** seja divulgada pelo BCE, salvo se, de acordo com a opinião do **Agente de Cálculo**, tiver ocorrido nesse dia uma **Interrupção de Mercado**. Nesse caso, o **Dia de Cálculo** será o primeiro dia útil seguinte no qual não exista uma qualquer **Interrupção de Mercado**.

Interrupção de Mercado: Significa a ocorrência ou existência em qualquer dia de negociação, durante o período de trinta minutos imediatamente anterior ao momento de cálculo, de qualquer suspensão ou limitação imposta à negociação por motivo de oscilações nos preços que excedam os limites permitidos pelas bolsas em causa ou por qualquer outro motivo relativamente: (i) negociação do **Ativo Subjacente**, ou dos títulos que compõem o Ativo Subjacente (ii) à negociação de contratos de opções, futuros ou Swaps sobre o **Ativo Subjacente**, ou (iii) ao adiamento geral de pagamentos em relação às atividades bancárias em Portugal.

Ajustamentos /Eventos Extraordinários: Se (i) ocorrer alguma alteração que o **Agente de Cálculo** considere ter um impacto material que justifique a necessidade de ajustar a determinação do **Preço de Referência** ou a substituição do **Ativo Subjacente**, ou (ii) Caso entre em vigor qualquer disposição legal ou regulamentar, de fonte nacional ou comunitária, ou sentença emanada de qualquer entidade ou autoridade governamental, administrativa, legislativa, ou judicial que, a qualquer momento, torne ilegal, impossível ou impraticável o cumprimento de qualquer obrigação por parte da Emitente, incluindo a obrigação de manter os Certificados admitidos à negociação, ou seja suscetível de afetar, de forma relevante, o exercício de quaisquer direitos pelos titulares dos Certificados, a Emitente poderá, com o objetivo de preservar o justo valor do investimento nos Certificados, pôr termo às obrigações por si assumidas decorrentes dos Certificados, ou fazer o(s) ajustamento(s) necessário(s), incluindo a substituição dos Certificados por novos

Certificados.

Agente de Cálculo Standard & Poor's

do Ativo

Subjacente:

Admissão à Negociação:

Será solicitada a admissão dos Certificados à negociação em qualquer mercado secundário a definir pelo Emitente, desde que localizado em Estado Membro da União Europeia.

Mercado Secundário:

O Banco Comercial Português, S.A., assegura o mercado secundário diariamente, durante a vida do produto, com um spread máximo de 2% entre a compra e a venda em condições normais de mercado.

Natureza e Representação:

Os Certificados serão representados por valores escriturais e nominativos, exclusivamente materializados pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.

Recapitalização interna (bail-in)

Os Certificados estão sujeitos ao regime da resolução previsto, designadamente, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro ("Regime Geral").

Nos termos da legislação, nacional e europeia, aplicável, a autoridade de resolução competente pode aplicar ao Emitente poderes de resolução, incluindo as seguintes medidas de recapitalização interna (*bail-in*):

- (i) Redução do valor nominal dos créditos que constituam passivos do Emitente que não sejam instrumentos de fundos próprios;
- (ii) Aumento do capital social por conversão dos créditos elegíveis mediante a emissão de ações ordinárias ou títulos representativos do capital social do Emitente;
- (iii) Transferência, total ou parcial, dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Emitente, e a transferência da titularidade das ações ou de outros títulos representativos do seu capital social para instituição de transição;
- (iv) Conversão de créditos elegíveis do Emitente em capital social da instituição de transição mediante a emissão de ações ordinárias e redução do valor nominal dos créditos elegíveis do Emitente a transferir para a instituição de transição; e
- (v) Redução do valor nominal dos créditos elegíveis do Emitente a transferir, nos termos do disposto nos artigos 145.º-M e 145.º - S do Regime Geral.

Regime Fiscal:

Os rendimentos dos Certificados estão sujeitos a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Nos termos do n.º1, alínea g), do Código do IRS, os Certificados que atribuam o direito a receber um valor determinado do ativo subjacente estão sujeitos ao regime das mais-valias (categoria G do IRS). A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Agente de Cálculo:

Banco Comercial Português, S.A..

Agente Pagador:

Banco Comercial Português, S.A..

Foro Competente e Lei Aplicável:

Para resolução de qualquer litígio emergente da presente emissão de Certificados é competente o foro da Comarca de Lisboa. A presente emissão rege-se pela lei portuguesa, designadamente pelo regime jurídico dos Produtos de Investimento de Retalho (PRIP).